José Júlio Mendes Martins Filipe
Assinado de forma digital por José Júlio Mendes Martins Filipe
Dados: 2022.08.30 14:25:10 +01'00'

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia para Aquisição de serviço de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a obra de construção da Residência de Estudantes do Centro Histórico de Tomar

CPrévia n.º 11/IPT/2022

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
Fax: 249 328 186
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Av. Cândido Madureira, 13
2300 - 531 Tomar
Telf: 249 346 361 / 8

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU
PRR Plano de Recuperação e Resiliência
erasmus+ PORTUGAL

CADERNO DE ENCARGOS 3

Capítulo I Cláusulas gerais 3

Artigo 1º Objeto 3

Artigo 2º Disposições por que se rege o contrato 3

Artigo 3º Prazo de duração do contrato 4

Artigo 4º Preço base 4

Artigo 5º Obrigações do adjudicatário 5

Artigo 6º Fases da prestação do serviço 6

Artigo 7º Prazo de prestação do serviço 6

Artigo 8º Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projecto 7

Artigo 9º Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 7

Artigo 10º Transferência da propriedade 8

Artigo 11º Direito de Autor 8

Artigo 12º Dever de sigilo 8

Artigo 13º Local da execução do contrato 8

Artigo 14º Obrigações da entidade adjudicante 9

Artigo 15º Penalidades contratuais 10

Artigo 16º Força maior 11

Artigo 17º Resolução por parte da Entidade adjudicante 12

Artigo 18º Resolução por parte da adjudicátaria 13

Artigo 19º Seguros 13

Artigo 20º Patentes, licenças e marcas registadas 14

Artigo 21º Alterações ao contrato 14

Artigo 22º Cessão da posição contratual e subcontratação 14

Artigo 23º Boa-fé 14

Quinta do Contador
Estrada da Serra
2300 - 313 Tomar
Telf: 249 328 100
Fax: 249 328 186
sec-presidencia@ipt.pt
www.ipt.pt

Av. Cândido Madureira, 13
2300 - 531 Tomar
Telf: 249 346 361 / 8

REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU
PRR Plano de Recuperação e Resiliência
erasmus+ PORTUGAL

Artigo 24º Uso de sinais distintivos 15
Artigo 25º Deveres de colaboração recíproca e informação 15
Artigo 26º Foro competente 15
Artigo 27º Comunicações e notificações 15
Artigo 28º Direito aplicável 15
Capítulo II Cláusulas técnicas 15
Artigo 29º Locais de Intervenção 15
Artigo 30º Elementos a fornecer pela entidade adjudicante 16
Artigo 31º Equipa projectista 16
Artigo 32º Fases da prestação do serviço 16
Artigo 33º Modo de apresentação dos projectos 17
Artigo 34º Conteúdo dos projetos 18

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Cláusulas gerais

Artigo 1º
Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e especialidades, nos termos e de acordo com o especificado no Caderno de Encargos do presente procedimento, para a obra de construção da ***Residência de Estudantes do Centro Histórico de Tomar***, que adiante se designará apenas por obra.

2 - A obra em questão integra-se no âmbito da execução do projeto de construção da **Residência de Estudantes do Centro Histórico de Tomar**, financiado ao abrigo do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Aviso N.º 02/C02-I06/2022, em que o Instituto Politécnico de Tomar (IPT) apresentou candidatura ao Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis, enquadrado no "INVESTIMENTO RE-C02-i06 - ALOJAMENTO ESTUDANTIL A CUSTOS ACESSÍVEIS: FASE 2", que foi aprovada e objeto da celebração de contrato de financiamento.

Artigo 2º
Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»);

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo

órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º
Prazo de duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação

Artigo 4º
Preço base

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo serviço objeto do contrato a celebrar é de 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)**.**

2 - O preço base referido no número anterior foi fixado tendo por referência os preços normalmente tabelados em função do valor da obra a projetar, para obras da categoria II, conforme orientações constantes da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Suplemento ao Diário do Governo, n.º 35, 2.ª Série, de 11 de Fevereiro de 1972 e alterada pelas Portarias n.º de 22 de Novembro de 1974, publicada no Diário de Governo, n.º 2, 2.ª Série, de 3 de Janeiro de 1975, e Portaria publicada no Diário da República, n.º 53, de 5 de Março de 1986 e que apesar de não se encontrar em vigor ainda constitui instrumento orientador nesta matéria e considerando o limiar para o tipo de procedimento pré-contratual utilizado.

Artigo 5º
Obrigações do adjudicatário

1 - A adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações da adjudicatária:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos e em conformidade com a proposta aprovada;

a) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

Artigo 6º
Fases da prestação do serviço

1 - Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos projetos das obras, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

a) **Fase 1** – Estudo Prévio/Programa;

b) **Fase 2** – Anteprojeto/Licenciamento;

c) **Fase 3** – Projeto de Execução;

d) **Fase 4** – Assistência Técnica.

2 – A Fase 3 – Projeto de Execução, subdividir-se-á em duas subfases: uma primeira que se designará Projeto de Execução Pré-Revisão do Projeto e uma segunda que de designará Projeto de Execução Pós-Revisão do Projeto.

Artigo 7º
Prazo de prestação do serviço

1 – A adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

a) **Fase 1** (Estudo Prévio/Programa - revisão e conclusão), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de celebração do contrato ou da receção da Nota de Encomenda emitida pela entidade adjudicante;

b) **Fase 2** (Anteprojeto/Licenciamento), no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio/Programa;

c) **Fase 3** (Projeto de Execução ***Pré-Revisão do Projeto***), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto/Licenciamento;

d) **Fase 3** (Projeto de Execução ***Pós-Revisão do Projeto***), no prazo de 36 (trinta e seis) dias, a contar da data de comunicação da revisão do projeto;

e) **Fase 4** (Assistência Técnica) durante o decorrer da execução da empreitada da obra.

2 **-** Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento da adjudicatária devidamente fundamentado, e aprovado pela entidade adjudicantes.

Artigo 8º
Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a entidade adjudicante ser indemnizada, conforme previsto nos números 6 e 7, do art.º 378.º do CCP.

Artigo 9º
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, a adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, a Entidade adjudicante deve informá-lo, por escrito, à adjudicatária.

4 - No caso previsto no número anterior, a adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que, for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela adjudicatária, no prazo respetivo, a Entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pela adjudicatária com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 10º
Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade adjudicante

Artigo 11º
Direitos de Autor

É garantida a salvaguarda dos direitos de autor e a divulgação, pela adjudicatária, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12º
Dever de sigilo

1 - A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, de atividade ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de confidencialidade ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 13º
Local da execução do contrato

Os projetos objeto do contrato serão, nas suas várias fases de elaboração, são entregues nas instalações do Instituto Politécnico de Tomar sito na Estrada da Serra, Quinta do Contador, em Tomar.

Artigo 14º
Obrigações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a entidade adjudicante e a adjudicatária, no âmbito da execução do Contrato.

2 - Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela adjudicatária para pagamento do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

4 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

a) Fase 1 - 30% do valor total da proposta adjudicada, com a aprovação do Estudo Prévio/Programa revisto e completado;

b) Fase 2 - 20% do valor total da proposta adjudicada, com a aprovação do Anteprojeto/Licenciamento;

c) Fase 3 - 25% do valor total da proposta adjudicada, com a conclusão do Projeto de Execução – Pré-Revisão do projeto;

d) Fase 3 - 15% do valor total da proposta adjudicada, com a conclusão do Projeto de Execução – Pós-Revisão do projeto;

e) Fase 4 - 10% do valor total da proposta adjudicada, para Assistência Técnica, com a consignação da obra, ou no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do projeto de execução pela Entidade adjudicante, caso não haja adjudicação da obra.

5 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

6 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Entidade adjudicante, referida no n.º 6, do art.º 9.º, ou 15 dias após entrega dos elementos a desenvolver pela adjudicatária ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.

7 - Em caso de discordância por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 15º
Penalidades contratuais

1 - O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação haja sido aceite pela Entidade adjudicante, pode determinar a aplicação de penalidades aa adjudicatária, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permilagens:

a) 1‰ (um por mil), nos primeiros cinco dias;

b) 2‰ (dois por mil), a partir do sexto e até ao décimo dia;

c) 3‰ (três por mil), a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo quinto dia; e

d) 4‰ (quatro por mil), a partir do vigésimo sexto dia.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5 - Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do art.º 307.º do CCP, deverá ser assegurado à adjudicatária o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8 - Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável à adjudicatária, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:

a) Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho na fase em curso;

b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos (à exceção da Assistência Técnica), salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e

c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a obra, decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

Artigo 16º
Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17º
Resolução por parte da Entidade adjudicante

1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a duas semanas;

b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita da adjudicatária nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela adjudicatária da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

e) Incumprimento pela adjudicatária de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada aa adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Artigo 18º
Resolução por parte da adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a adjudicatária pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual;

b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte da Entidade adjudicante, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;

c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas;

d) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato;

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o Art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º
Seguros

1 - É da responsabilidade da adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquitectos, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.

2 - A adjudicatária deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, de acordo com o art.º 24.º daquele diploma, e demais legislação em vigor à data da celebração do Contrato.

Artigo 20º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 21º
Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 22º
Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e à subcontratação obedece ao disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.

Artigo 23º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 24º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 25º
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Artigo 26º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo a que pertence o foro de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27º
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 28º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Capítulo II
Cláusulas técnicas

Artigo 29º
Locais de Intervenção

As áreas dos projetos e o âmbito dos mesmos encontram-se definidas no Programa Preliminar e nos respetivos anexos, anexo ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 30º
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos projetos.

2. A entidade adjudicante proporcionará, sempre que possível, apoio à adjudicatária, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pela mesma, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação dos projetos.

Artigo 31º
Equipa projetista

1 - A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitectos.

2 - A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos referidos no n.º 1, do art.º 34.º.

3 - A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

4 - A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.

5 - Cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista está obrigado a efetuar um seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto no art.º 24.º da citada Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.

Artigo 32º
Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração dos projetos das obras, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

a) **Fase 1** – Estudo Prévio/Programa: esta fase inclui o levantamento das condições do local de implantação da obra e o estudo, em conjunto com a entidade adjudicante, dos objetivos, condicionantes e programa funcional dos projetos que conduzirá à realização

de uma proposta que satisfaça as condicionantes discutidas e a prossecução dos objetivos enunciados;

b) **Fase 2** – Anteprojeto/Licenciamento: Definido e aprovado o Estudo Prévio/Programa a realizar, será elaborado o Anteprojeto da obra para submissão à entidade adjudicante e às entidades licenciadoras, para apreciação e aprovação;

c) **Fase 3** – Projeto de Execução – ***Pré-Revisão do Projeto***: Após aprovação por parte da entidade adjudicante, da versão final do Anteprojeto, será elaborado o Projeto de Execução da obra. Nesta fase serão elaborados os projetos de execução de arquitetura e das especialidades de engenharia e especificados e quantificados todos os elementos necessários a uma correta execução das obras. O Projeto de Execução elaborado nesta fase será sujeito a Revisão de Projeto;

d) **Fase 3** – Projeto de Execução – ***Pós-Revisão do Projeto***: Após a entrega à adjudicatária por parte da entidade adjudicante, da versão final da Revisão do Projeto, será, se for o caso e se justificar, reelaborado o Projeto de Execução da obra incorporando as modificações e/ou reajustamentos resultantes da Revisão do Projeto. Nesta fase serão elaborados os projetos de execução de arquitetura e das especialidades de engenharia e especificados e quantificados todos os elementos necessários a uma correta execução das obras incorporados das correções e ajustamento justificados pelo Revisão de Projeto;

e) **Fase 4** – Assistência Técnica: Acompanhamento da execução da obra para esclarecimento de dúvidas na interpretação dos projetos por parte do empreiteiro que a execute.

Artigo 33º
Modo de apresentação dos projetos

1 - As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm). Deverão ser disponibilizados os respetivos ficheiros com as extensões tipo (.pdf).

2 - As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a entidade adjudicante, devendo ser disponibilizados os respetivos ficheiros com as extensões tipo (.pdf) e (.dwf).

3 - O Estudo Prévio/Programa, o Anteprojeto e o Projeto de Execução resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados em 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

4 - Deverá ser utilizar a solução tecnológica colaborativa BIM (*Building Information Modelling*) na representação gráfica de modelos e na elaboração de peças desenhadas do projeto e

preparação do ambiente digital para a sua utilização em todas as fases do empreendimento, projeto, construção e operação e manutenção, nos termos previstos nos pontos 5.18 e seguintes da Memória Descritiva anexada ao Programa Preliminar que constitui anexo ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 34º
Conteúdo dos projetos

1 - Os projetos das obras identificadas no art.º 1.º, incluirão, sem prejuízo dos demais que o projeto, pela sua natureza própria, justifique:

a) Projeto de arquitetura;

b) Projeto de estabilidade;

c) Projeto de abastecimento de águas;

d) Projeto de drenagem de águas residuais e pluviais;

e) Projeto de instalação, de iluminação, equipamentos e sistemas elétricos;

f) Projeto de instalação, equipamentos e sistemas de comunicações;

g) Projeto de instalação e equipamentos mecânicos;

h) Projeto de sistemas de segurança integrada – SCIE-Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

i) Projeto de instalação, equipamentos e sistemas de AVAC;

j) Projeto de condicionamento acústico;

k) Projeto de verificação térmica;

l) Plano de Segurança e Saúde (PSS);

m) Plano de prevenção de gestão de resíduos de construção e demolição;

n) Mapa de Medições;

2 - Poderá ser admitida a isenção de inclusão de algum ou alguns dos itens referidos no número anterior, desde que expressamente a adjudicatária justifique e fundamente a desnecessidade da sua elaboração.